



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores(as),

A seguir, resposta à solicitação de esclarecimentos referentes à Tomada de Preços nº 01/2020:

### **QUESTIONAMENTO:**

“Item 4.2.3. – Regularidade perante a fazenda estadual”

### **RESPOSTA:**

O item questionado está em conformidade com o art. 29, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/1993<sup>1</sup>. Em que se pese entendimento contrário, o dispositivo mencionado não fora declarado inconstitucional por decisão vinculante exarada por órgão competente, portanto, esta Câmara, para o estrito cumprimento legal, permanece obrigada a adotá-lo.

### **QUESTIONAMENTO:**

“Item 4.2.7. – Regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas”

### **RESPOSTA:**

O item questionado está em conformidade com o art. 42, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006. Com efeito, o dispositivo aludido expressa que: “(...) será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame”. O termo inicial, desse modo, é o da homologação, ocasião em que a autoridade competente confere a regularidade dos atos e atesta, por consequência, a existência do vencedor em certame legítimo.

### **QUESTIONAMENTO:**

“Da ausência de disposições editalícias obrigatórias do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/1993: Trata-se do inciso XI, que dispõe sobre o critério de reajuste de preços, a partir da data de apresentação da proposta; o inciso XIV, que trata sobre as condições de pagamento, incluindo as penalidades pela mora do Poder Público; e XV, instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei”

### **RESPOSTA:**

Todas as disposições questionadas estão presentes no edital. A referente ao inciso XI está expressa na Cláusula Quinta<sup>2</sup> da Minuta de Contrato; a referente ao inciso XIV, na Cláusula Quarta<sup>3</sup> da Minuta de Contrato; e, por fim, a referente ao inciso XV, no Item 6 do Edital<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> “Art. 29, III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.”

<sup>2</sup> CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE - 5.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

<sup>3</sup> CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos referentes às etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento;

4.2- Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de emissão de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada.



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

### **QUESTIONAMENTO:**

“Da qualificação técnica – atestados de capacidade técnica”.

### **RESPOSTA:**

A exigência de atestados de capacidade técnica encontra-se na seara do poder discricionário da autoridade competente. Assim, para o presente certame, em razão do objeto comum, julgou-se conveniente e oportuno não fazer tal exigência aos possíveis licitantes.

### **QUESTIONAMENTO:**

“Da licitação na modalidade tomada de preços – não existência de pedido de cadastro de fornecedor”.

### **RESPOSTA:**

A modalidade de licitação questionada está de acordo com a legislação pertinente. Conquanto o art. 22, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993 estabeleça que “Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”, o art. 34, “caput”, da mesma Lei<sup>5</sup> revela que somente os órgãos e entidades que realizam licitações frequentemente manterão registros cadastrais, que não é o caso desta Câmara. O §2º do mesmo dispositivo<sup>6</sup> apenas facultada às unidades administrativas que não os mantêm a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

4.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4.4- Os pagamentos da etapa de Implantação: serviços de conversão, implantação e treinamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pelo Diretor Geral, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA.

4.5 - Os pagamentos referentes à etapa de Implantação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada módulo/sistema implantado a contar da data de recebimento, conforme item 4.4, na proporção de seu valor total de locação de licença por 12 (doze) meses.

4.6- O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

4.7- Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA não autorize ou não expeça a ordem de serviços para todos os módulos licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

4.8- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

4.9- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.10- Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes aos pagamentos em atraso.

### <sup>4</sup> 6 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

6.8- Os recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

6.8.1- Os recursos contra os atos da Comissão de Licitações deverão ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Avenida Carlos Botelho, 852, Jardim Santa Rosa, Nova Odessa, aos cuidados da Comissão de Licitações e dirigidos ao Presidente desta Câmara.

<sup>5</sup> Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

<sup>6</sup> § 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.



# PODER LEGISLATIVO

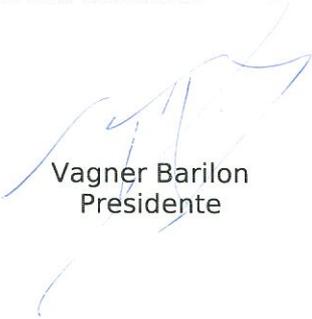
## Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Desse modo, como esta Câmara não mantém registro cadastral e, pelo poder discricionário da autoridade competente, a fim de ampliar a concorrência, optou por não usar o de outro órgão ou ente, a conferência dos documentos de habilitação deve ser realizada em data e hora designada para tanto no Edital convocatório, em conformidade com as regras, os valores e os prazos estabelecidos para o procedimento da modalidade Tomada de Preços insculpidos na Lei Federal n. 8.666/1993.

### DO PEDIDO DE SUSPENSÃO

Incabível, em sede de pedido de esclarecimento, ato próprio de impugnação que é a suspensão do certame, sobretudo porque, além de o prazo para impugnação do edital por cidadão<sup>7</sup> já ter se esgotado, o instrumento convocatório encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, não merecendo reparos. Assim, fica mantida a tramitação do certame.

Nova Odessa, 20 de fevereiro de 2020.

  
Vagner Barilon  
Presidente

---

<sup>7</sup> Art. 41, § 1º- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.